



**IGEPP**  
ONLINE

## Licenças

### Tipos

O RISF prevê as seguintes licenças em favor de Senador ou Senadora:

- licença por motivo de doença;
- licença para tratar de interesse particular.
- licença à gestante;
- licença a adotante;
- licença-paternidade;
- licença concedida;
- licença autorizada.



### Nota

Conforme o art. 84, II, **as licenças – EXCETO a licença concedida e a licença autorizada - não retiram do Senador a condição de membro titular de comissão permanente, mas determinam a necessidade de esse Senador devolver ao Presidente da Comissão todas as proposições que estejam em seu poder para relatar (art. 84, § 4º).**

Art. 84. **Compete ao suplente substituir o membro da comissão:**

I - eventualmente, nos seus impedimentos, para quorum nas reuniões;

II - por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43.

.....

§ 4º Serão **devolvidas ao Presidente da comissão, para serem redistribuídas**, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 39, 40 e 43.



Examinemos cada uma dessas licenças:

### Licença por motivo de saúde

Consta no art. 43, I:

**Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:**

**I - quando, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde (Const., art. 56, II);**

.....

Essa licença:

- é remunerada;
- não tem prazo máximo, podendo ser concedida por mais de 120 por sessão legislativa.
- deve ser instruída com laudo de inspeção de saúde.
- é dirigida ao Presidente do Senado e por este concedida.

## Licença para tratar de interesse particular

Conforme o art. 43, II:

**Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:**

.....

**II - solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).**

Essa licença:

- não é remunerada;
- tem seu prazo limitado a 120 dias por sessão legislativa.



## Nota

**Tanto no caso de licença por motivo de saúde quanto para tratar de interesse particular, é possível a desistência da licença pelo Senador envolvido.**

**Se, contudo, em razão dela foi convocado suplente (no caso de licença por prazo maior de 120 dias), o Senador licenciado e desistente só poderá reassumir o mandato após esse prazo de 120 dias.**

**É o que consta no art. 43:**

**Art. 43.....**

**§ 3º É permitido ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado Suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido prazo superior a cento e vinte dias.**



## Licença à Gestante

O art. 43 principia afirmando que:

**Art. 43.....**

**§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.**

A licença à gestante, assim, é **remunerada**.

A seguir, o mesmo art. 43, em seu § 5º, determina:

**Art. 43.....**

**§ 5º Será concedida à Senadora gestante licença de cento e vinte dias, nos termos dos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.**

## Licença ao adotante

Como visto, tem-se no § 4º do art. 43:

**Art. 43.....**

**§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.**

A licença ao adotante, assim, é **remunerada**.

Quanto ao prazo, determina esse mesmo artigo:

**Art. 43.....**

**§ 6º A licença à adotante, concedida à Senadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será:**

- I - de cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;**
- II - de sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano de idade;**
- III - de trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.**



Como já visto anteriormente, tem-se no § 4º do art. 43:

**Art. 43.....**

.....  
**§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.**

Essa previsão torna a licença-paternidade **remunerada**.

Quanto ao seu regramento:

**Art. 43.....**

**§ 7º Será concedida licença-paternidade ou licença ao adotante de cinco dias ao Senador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX, e 39, § 3º, e 10, § 1º, este último constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal.**

## Licença concedida

Tem-se no art. 44:



**Art. 44. Considerar-se-á como licença concedida, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição, o não comparecimento às sessões do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.**

Essa prescrição, veja-se, refere-se apenas ao Senador em **prisão temporária ou preventiva**, mas não às prisões condenatórias.

No caso de prisão condenatória, como visto quando examinamos o art. 32, VI, o Senado, pelo seu Plenário, deverá decidir pela perda do mandato.

Por força desse art. 44, enquanto durar a prisão processual do Senador, suas ausências serão tidas como justificadas.

Vem do art. 44-A:

**Art. 44-A. Considerar-se-á como licença autorizada, para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição, e no art. 38, parágrafo único, deste Regimento, a ausência às sessões de Senador candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República, no período compreendido entre o registro da candidatura no Tribunal Superior Eleitoral e a apuração do respectivo pleito.**

**§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos candidatos que concorrerem ao segundo turno.**

**§ 2º Para os fins do disposto neste artigo o Senador deverá encaminhar à Mesa certidão comprobatória do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.**

Da análise desse dispositivo resulta que somente a candidatura do Senador a **Presidente ou Vice-Presidente da República** levam à licença autorizada. A disputa de qualquer outro cargo eletivo, como **Governador ou Prefeito, não produz esse efeito.**

O **período** dessa licença compreende **a data do registro oficial da candidatura ao pleito e a data de finalização de apuração em 1º turno.** Se o Senador candidato for para o 2º turno, isso implica a prorrogação da licença.